



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal, Sr. **Wirley Rodrigues Reis**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LILIAN DE SOUZA LIMA TRIGUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.778.777/0001-84, com sede na Rua/Av. Teodoro Francino, nº 04, Boa Viagem, Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, representada pela Sra. Lilian De Souza Lima Trigueiro, portador do CPF nº 077.391.546-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 026/2023, constante no Processo Licitatório nº 050/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO E PREÇOS CONTRATADOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de ornamentação de eventos, incluindo fornecimento e locação de bens**, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	58	Serviço	Balão Bubble Personalizado, com tema e decoração a serem definidos no momento do pedido.	114,014	6.612,81
2	100	Serviço	Balão comum látex, nº 9", inflado, com gás hélio.	15,864	1.586,40
3	9	Serviço	Confecção e instalação de arco com 200 balões, comum látex, nas cores primárias e secundárias de acordo com o tema abordado.	185,3968	1.668,58
4	4	Serviço	Confecção e instalação de arco de balões para hall de entrada, com pelo menos 2,5 de altura e no máximo 06 m de comprimento, cor a ser definida no momento do pedido.	370,078	1.483,12
5	10	Serviço	Confecção e instalação de arco de balões, comum látex, com pelo menos 4m altura e no máximo 06 m de comprimento, cor a ser definida no momento do pedido.	435,24	4.352,40
6	3	Serviço	Confecção e instalação de arco de folhas naturais de costela de adão ou palmeiras, com pelo menos 3 m altura e no máximo 3 m de comprimento.	1.159,969	3.479,90
7	3	Serviço	Confecção e instalação de arco de folhas naturais de costela de adão ou palmeiras, com pelo menos 4 m altura e no máximo 4 m de comprimento.	1.566,45	4.699,35
8	1	Serviço	Confecção e instalação de arco de folhas naturais de costela de adão ou palmeiras, com pelo menos 6 m altura e no máximo 06m de comprimento.	1.963,024	1.963,024
9	10	Serviço	Confecção e instalação de coluna de balões, comum látex, na altura de 3m, cor a ser definida no momento do pedido.	104,099	1.040,99
10	10	Serviço	Confecção e instalação de coluna de balões, comum látex, na altura de 4m, cor a ser definida no momento	138,799	1.387,99

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

			do pedido.		
11	10	Serviço	Confecção e instalação de coluna de balões, comum látex, na altura de 1,5m, cor a ser definida no momento do pedido.	59,486	594,86
12	13	Serviço	Locação de armário de demolição, medindo 1,80 de altura x 1m de largura.	208,013	2.705,69
13	290	Serviço	Locação de cadeiras de ferro para festas, buffet e eventos, com assento em tecido ou renda.	4,46	1.293,40
14	11	Serviço	Locação de mesa de demolição, medindo 3mx3m.	327,12	3.598,32
15	20	Serviço	Locação de tampão redondo, medindo 1,10 diâmetro, material MDF, incluindo cavalete de ferro.	4,45	89,00
16	5	Serviço	Locação de tampão retangular, medindo 2x1, material MDF, incluindo cavalete de ferro.	29,73	148,65
17	5	Serviço	Locação de tapete felpudo (extensão do pelo 3cm) macio, medindo pelo menos 3mx2m, cor a ser definida no momento do pedido (bege, preto e vermelho)	139,34	696,70
18	4	Serviço	Locação de tapete passarela, tipo carpete medindo 15m, cor a ser definida no momento do pedido (bege, preto e vermelho)	189,12	756,48
19	3	Serviço	Locação de tapete passarela, tipo carpete, medindo 30 m, cor a ser definida no momento do pedido (bege, preto e vermelho).	378,24	1.134,72
20	3	Serviço	Locação de tapete, tipo carpete, medindo pelo menos 04mx2m, cor a ser definida no momento do pedido (bege, preto e vermelho).	79,70	239,10
21	10	Serviço	Locação de toalha, jacquard, para mesa redonda, diâmetro 2,70, cor a ser definida no momento do pedido (rosa, vermelha, cinza, off-white, marrom, verde, branca, preta, lilás, roxa, laranja e azul).	21,90	219,00
22	15	Serviço	Locação de toalha, jacquard, retangular, medindo 4m x 2,80m, cor a ser definida no momento do pedido (rosa, vermelha, cinza, marrom, verde, branca, preta, lilás, roxa, bege, off-white, laranja e azul).	44,80	672,00
23	200	Serviço	Locação de toalha, oxford, quadrada, medindo 1,5m x 1,5m, cor a ser definida no momento do pedido (rosa, vermelha, cinza, marrom, verde, off-white, branca, preta, lilás, roxa, laranja e azul).	8,95	1.790,00
24	164	Metro Quadrado	Locação do m ² de saia de cortinamento, em malha helanca, para palco visando à decoração de eventos, cor a ser definida no momento do pedido (branca, off-white, bege e preta).	39,80	6.527,20
	68	Metro Quadrado	Locação do m ² de tecido, em malha helanca, para paredes e pés de tendas, cor a ser definida no momento do pedido (branca, off-white, bege e preta).	39,85	2.709,80
	3	Serviço	Locação de jardineira de flores naturais, utilizada em mesas de autoridades e auditórios, podendo ser: rosas, lírios, copos de leite, girassóis e gérberas,	880,00	2.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

			medindo 2m.		
	5	Serviço	Locação de jardineira de flores naturais, utilizada em mesas de autoridades e auditórios, podendo ser: rosas, lírios, copos de leite, girassóis e gérberas, medindo 1m.	440,00	2.200,00
R\$56.289,47 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete)					

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As Autorizações de Serviços serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de cada evento, devendo conter a data, o local e o horário de sua realização.

2.2 Os bens locados deverão estar em ótimo estado de conservação sem apresentar defeitos aparentes que comprometam a estética e o uso dos mesmos, e em perfeita consonância com as condições contratuais, quesitos estes que serão vistoriados na chegada destes, por fiscais do Contratante. Aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos por outros que se adéquem às condições contratuais.

2.3 Os serviços de confecção e instalação de arcos e torres deverão ser concluídos com antecedência mínima de 4h do evento, os quais serão devidamente revisados e aprovados pelos fiscais designados, devendo o contratado se responsabilizar pela confecção, instalação e retirada dos bens.

2.4 Os serviços referentes à locação de mobilias deverão ser executados com antecedência mínima de 24h da realização do evento. Saliente-se que os mobiliários deverão estar limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação.

2.5 Os serviços referentes à locação de tapetes, toalhas e tecidos deverão ser executados com antecedência mínima de 24h da realização do evento. Saliente-se que os materiais deverão estar limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação. No tocante as toalhas, estas deverão ser entregue limpas e devidamente passadas. Com relação aos tecidos descritos nos itens 08 e 09 do lote 3, a Contratada deverá instalá-los nos locais indicados pela unidade demandante e retirá-los após a realização do evento.

2.6 Para o lote 04 (locação de jardineiras) os serviços deverão ser executados com antecedência mínima de 4h da realização do evento. Ressalte-se que as flores das jardineiras deverão ser frescas, desabrochadas e viçosas.

2.7 Correrão por conta do contratado todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tais como, alimentação e hospedagem de seus funcionários, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.8 O contratado será integralmente responsável pelo transporte, entrega e instalação dos itens licitados, nos locais determinados pela Secretaria demandante.

2.9 O contratado ficará responsável pela retirada dos bens locados em até 12h após a realização do evento.

2.10 A limpeza e higienização dos bens locados, após o uso, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.11 Durante a vigência do Contrato, o detentor não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra ou impossibilidade de prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.2 Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos de maneira que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante, de forma imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contratado as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as disposições do edital e deste Contrato.

6.3 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços executados e dos bens disponibilizados.

6.5 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/bens em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

6.6 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizará na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.



6.7 Fornecer ao profissional empregado na execução dos serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança do mesmo, orientando e fiscalizando seu uso, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

6.8 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do da execução dos serviços.

6.10 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, as obrigações assumidas, salvo autorização, por escrito do Contratante, por meio do fiscal designado.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Contrato e execução dos serviços através da Secretaria demandante.

7.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Serviço.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCAIS, os Senhores **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Elvis Júnior Diniz** (Sec. Saúde), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos/serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento/execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:

Ficha 130 – 02.04.01.08.122.0001.2001.3.3.90.39.00

Ficha 396– 02.06.01.10.122.0001.2238.3.3.90.39.00

Ficha 655– 02.08.01.13.122.0001.2243.3.3.90.39.00



Ficha 691– 02.08.04.13.391.0020.2058.3.3.90.39.00
Ficha 694– 02.08.04.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00
Ficha 697– 02.08.04.13.391.0020.2194.3.3.90.39.00

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento



Contratual.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 18-06-2024 e como termo final a data de 17-06-2025, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

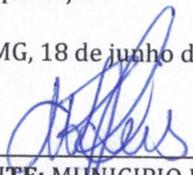
15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 026/2023, constante no Processo Licitatório nº 050/2023.

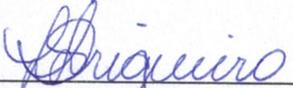
16 - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

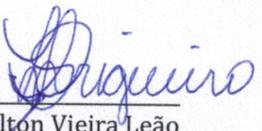
Itapeçerica/MG, 18 de junho de 2024.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: Empresa LILIAN DE SOUZA LIMA TRIGUEIRO
CNPJ nº 17.778.777/0001-84
Sra. Lilian De Souza Lima Trigueiro
CPF nº 077.391.546-01
Representante Legal

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico